



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

## CONVÊNIO n° 01/2018

### PROCESSO N° 0020.0001794/2018

TERMO DE FOMENTO POR DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA E CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL 3.804/2018 E NO ARTIGO 30, INCISO VI, DA LEI FEDERAL 13.019/2014, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA E A ASSOCIAÇÃO REDEH BENEFICIÊNCIA CRISTÃ ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS – PARA COOPERAÇÃO RECÍPROCA VISANDO À MANUTENÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE HOSPITAL MONSENHOR JOSÉ LOCK'S.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC)**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Sartori, Centro, São João Batista – SC, por intermédio do Sr. Daniel Netto Cândido, Prefeito Municipal, daqui por diante denominados **MUNICÍPIO** e, de outro lado **ASSOCIAÇÃO REDEH BENEFICIÊNCIA CRISTÃ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter organizacional, assistencial e de saúde, inscrita no CNPJ 86.324.860/0001-04, com sede na Rua 04 de outubro, n° 115, Centro, cidade de Taio – SC, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Rogério de Abreu, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 800.160.149-87, residente e domiciliado à Rua Mirador, n° 806, Bairro Ponto Chic, Município de Ibirama – SC, nos termos de seus estatutos sociais, de ora em diante denominada **REDEH**, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamada Pública, em virtude da necessidade de implementar um modelo de gestão hospitalar especializado na área, que possa garantir a reorganização e otimização do funcionamento da unidade hospitalar municipal. Assim, sendo o serviço de saúde de caráter essencial e imprescindível à comunidade, cabe ao Poder Executivo o oferecimento efetivo do serviço, ou quando deficitário a sua complementação, para que sua prestação se dê com eficiência e agilidade a população em geral. O modelo atual de gestão aplicado no municipal (Hospital Monsenhor José Locks) impõe um custo extremamente elevado sem alcançar a eficiência e efetividade esperada na prestação de um serviço público. Diante deste cenário, resolvem as partes, nos termos da consoante previsão contidas na Lei Federal 8.080/1999, C/C Constituição Federal em seus artigos 196 à 200, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n° 8.726/2016, Lei n° 9.394/96, Lei 8.742/1993, em especial e de acordo com a Lei Municipal n° 3.804/2018, firmar o presente termo de convênio, nos termos e condições a seguir.

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

## CLÁUSULA PRIMEIRA – BENS A SEREM ENTREGUES MEDIANTE CESSÃO DE USO.

O **MUNICÍPIO** é legítimo proprietário dos seguintes bens, que serão entregues à **REDEH** mediante cessão de uso:

- I. O imóvel descrito como Hospital Municipal Monsenhor José Locks, sito na Rua Leopoldina Brasil, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista, Estado de Santa Catarina; Matrícula nº 01, do Livro nº 02, Fls. 001, com área de 1.694,95m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos e noventa e quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados), com as medidas e confrontações seguintes: fazendo frentes no lado direito da Rua Leopoldina Brasil onde mede 35,00 metros; fundos também 35,00 metros com Dr. Mercides da Rocha Pacheco; lado direito mede 48,50 metros com a Rua Costa e Silva e lado esquerdo com 48,50 metros com Abelardo Geraldo;
- II. Uma edificação sobre o imóvel, descrito no inciso anterior, constituída de um prédio de alvenaria, com área de 1.694,95m<sup>2</sup>, utilizados para funcionamento hospitalar.

Parágrafo único: Os bens, equipamentos, utensílios ou instrumentos existentes na edificação de que trata o inciso II desta cláusula, conforme relação que fará compor um dos anexos deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação recíproca visando à manutenção e pleno funcionamento de um hospital, denominado Monsenhor José Locks, sobre o imóvel e edificações descritos nos incisos I e II, da cláusula anterior.

§ 1º. Manutenção dos serviços de internação clínica com equipe técnica dentro dos padrões legais (incluindo médico).

§ 2º. Apoio assistencial as atividades de especialidades médicas e cirúrgicas e de Pronto atendimento no que tange o pessoal técnico (exceto médico), parque tecnológico e manutenção de todas as atividades necessárias ao pleno funcionamento dos serviços.

§ 3º. Havendo necessidade de que o atendimento alcance outras especialidades, as partes poderão a qualquer tempo, aditar o presente instrumento, assim como modificar o plano operativo.

§ 4º. A ampliação das especialidades de que trata o parágrafo anterior, dependerá de ampliação dos repasses previstos na cláusula quinta, de forma a cobrir os respectivos custos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações previstas neste convênio e na legislação de regência, ao **MUNICÍPIO** compete especificamente a:

- I. Ceder a título gratuito e precário, o direito irrestrito e exclusivo de uso do bem imóvel, edificações e benfeitorias, além dos equipamentos e utensílios descritos na relação anexa, pelo tempo de sua vigência;
- II. Promover, com recursos financeiros diversos daquele que compõe o presente Convênio, reformas e ampliações das edificações referidas nos incisos I e II da cláusula primeira, assim como o conserto e substituição dos utensílios e equipamentos da relação anexa, sempre que estes apresentarem defeitos, revelarem-se obsoletos, tudo com o objetivo de atender a plano de expansão ou incremento da demanda de serviços;
- III. Permitir que a **REDEH** execute, com recursos oriundos do presente convênio, pequenos consertos ou substituição dos equipamentos recebidos por força do convênio, sempre que apresentarem defeitos ou se revelarem obsoletos, desde que esta se disponha a fazê-lo e tenha recursos suficientes;
- IV. Repassar mensalmente, nas datas aprazadas, os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio;
- V. Garantir o repasse de habilitações e incentivos provenientes do Ministério da Saúde.
- VI. Prestar apoio técnico no acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Convênio;
- VII. Suportar com exclusividade e com recursos diversos daqueles previstos no presente convênio, os ônus decorrentes de eventuais ações indenizatórias de qualquer natureza, ações trabalhistas ou acidentárias, bem como qualquer demanda judicial ou extrajudicial motivada por fatos anteriores à assinatura do presente convênio, garantindo inclusive à conveniada o exercício de direito de regresso em caso de eventual condenação;
- VIII. Pagar mensalmente à **REDEH** os laudos de AIH's e Atendimentos Ambulatoriais, com base na Tabela SUS, bem como atendimentos hospitalares de média e alta complexidades, providos do MAC com fulcro na Portaria nº 6 de 28/07/2017;
- IX. Buscar junto ao Estado de Santa Catarina o aumento do Teto Físico e Financeiro;
- X. Manter os atendimentos externos ao hospital, como ambulatórios, transporte de pacientes, encaminhamentos a alta complexidade, exames inexistentes no Hospital, Tratamentos Fora de Domicílio, além do serviço médico no Pronto Atendimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

- XII. Permitir que a **REDEH** preste atendimento médico-hospitalar a pacientes de convênios e particulares, bem como a pacientes oriundos de convênios similares ao presente, firmados com outras esferas do poder público, como forma de complementar a receita necessária à manutenção da unidade hospitalar, respeitando o mínimo de 75% ao SUS;
- XIII. Repassar à **REDEH**, na hipótese de rescisão do presente Convênio ou de outros que o sucederem, todo e qualquer valor recebido por conta de serviços e atendimentos executados durante a sua vigência, posteriormente ao recebimento dos valores;
- XIV. Adimplir com os pagamentos, remunerações e/ou vencimentos dos profissionais do Pronto Atendimento e das especialidades, com os quais mantém vínculo, respondendo, ainda, por qualquer valor e/ou indenização pleiteada decorrente dessa relação.

Parágrafo único: O atendimento da demanda oriunda de planos de saúde e particulares poderá ser exercido no limite estipulado acima e desde este atendimento não interfira ou despreze os pacientes da demanda SUS.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Além das demais cláusulas previstas neste instrumento, a **CONVENIADA** se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as cláusulas deste instrumento, obrigando-se especificamente a:

- I. Utilizar os bens descritos na cláusula primeira, para manutenção e pleno funcionamento do Hospital e atividades correlatas ou complementares;
- II. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- III. Destinar os recursos financeiros que lhe forem repassados na forma da cláusula quinta desse convênio à gestão, custeio e administração da **REDEH**, única e exclusivamente para os fins previstos neste instrumento de convênio, atentando para a preservação da natureza jurídica como de recurso público;
- IV. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados a este Convênio;
- V. Apresentar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas, conforme acordado no Plano Operativo, bem como na legislação vigente, inclusive decorrente de atos emanados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente a IN 14/2012.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

- VI. Arcar com quaisquer ônus, de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, cujo fato jurídico se der posteriormente à assinatura do presente instrumento;
- VII. Oferecer defesa técnica, na hipótese de ser demandada em qualquer processo de jurisdição contenciosa, decorrente das atividades conveniadas;
- VIII. Informar semestralmente ao **MUNICÍPIO** o número de demandas judiciais em que a mesma figure no polo passivo, cuja natureza ou relação esteja afeta ao objeto definido neste convênio.
- IX. Informar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente após a publicação de decisão judicial desfavorável em processo de jurisdição contenciosa cuja natureza seja a de indenizar, pagar, fazer ou não fazer;
- X. Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- XI. Aplicar eventuais rendimentos dos valores aplicados na forma do inciso anterior, obrigatoriamente, nas finalidades desse convênio;
- XII. Aplicar as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio, exclusivamente no objeto de sua finalidade;
- XIII. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando:
  - a. Não for executado o objeto deste Convênio;
  - b. Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
  - c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
  - d. O convenio se extinguir.
- XIV. Assegurar a integridade e a conservação dos bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, recebidos por força do presente convênio, podendo responder por danos aos mesmos, sempre que se verificar deterioração ou perda em razão de procedimento culposo de seus prepostos, bem como criminalmente quando verificar-se intenção dolosa dos prepostos;
- XV. Zelar pelo patrimônio público geral cedido pelo **MUNICÍPIO**, dentro de suas condições atuais, excluída a responsabilidade da REDEH em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural decorrente do uso normal e da

  5 R



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

- obsolescência, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva;
- XVI. Garantir, nas internações hospitalares, porcentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), a usuários no Sistema Único de Saúde – SUS;
- XVII. Atender todos os pacientes SUS como demanda espontânea, abstendo-se de preteri-los em relação aos outros convênios;
- XVIII. Permitir o acompanhamento e fiscalização permanente pelo Gestor Municipal, no tocante aos recursos públicos recebidos e correto cumprimento dos termos deste Convênio;
- XIX. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, zelando pela qualidade dos serviços prestados;
- XX. Observar e cumprir os princípios e normas operacionais que norteiam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- XXI. Manter sobreaviso médico de 24 (vinte e quatro) horas, com no mínimo 1 (um) médico clínico responsável pelas internações;
- XXII. Cuidar e garantir a confidencialidade de dados e informações dos usuários, salvo nos casos previstos em lei;
- XXIII. Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual, de acordo com a fé que professar, sempre que solicitado;
- XXIV. Garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, acesso gratuito às ações e serviços de saúde contemplados pelo objeto do presente Convênio, vedada a cobrança, pela REDEH de qualquer valor ao paciente, acompanhante ou responsável, ressalvadas as seguintes hipóteses, cujos custos de atendimento serão contratados com os pacientes:
- a. O atendimento diferenciado de qualquer espécie, solicitado pelo paciente, acompanhante ou seu responsável.
  - b. Procedimentos não credenciados pelo SUS nos termos do presente Convênio ou das Normas do Ministério da Saúde.
  - c. Procedimentos que venham a ser custeados por outros convênios.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste Convênio o **MUNICÍPIO** transferirá mensalmente à **REDEH**, a partir do mês de JULHO/2018, recursos financeiros no valor de **R\$ 488.955,87 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, que correrão por conta de dotação orçamentária



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

específica, à título de manutenção dos serviços, além da produção apresentada com base na tabela SUS.

§ 1º. Além de outras finalidades previstas nesse convênio, os recursos do presente serão utilizados no pagamento de verbas trabalhistas, rescisórias, acidentárias e indenizatórias de colaboradores, encargos financeiros, tributos de qualquer espécie, honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoa física e jurídica), materiais hospitalares e de expediente, medicamentos, água, energia elétrica, telefone, internet, manutenção e substituição de equipamentos, comunicação, gêneros alimentícios e de limpeza, reformas e manutenção da construção, material de limpeza, indenizações de qualquer espécie, e outras despesas operacionais de natureza ordinária ou extraordinária, que se fizerem necessárias ao funcionamento do hospital, ainda que não elencadas nesse convênio;

§ 2º. Caso a execução financeira ultrapasse o exercício anual, os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes, constarão no Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Saúde (Programa de Assistência Hospitalar) e os empenhos referentes às despesas futuras estarão assegurados à sua cobertura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta em favor da **REDEH**, em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único: Para receber os recursos de que trata a citada Cláusula, a **REDEH** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito expedida pelo Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, atualizada conforme Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente instrumento vigorará entre as partes pelo período de 04 de julho de 2018 à 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado por igual período ou prorrogado por período igual ou superior, desde que as partes manifestem sua intenção em conjunto.

§ 1º. Mesmo ao longo do prazo de vigência de que trata o *caput* dessa cláusula, é assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir o presente convênio desde que concedido aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma da lei;

§ 2º. O descumprimento dos termos do presente convênio autoriza a qualquer das partes a promover a sua rescisão, mediante notificação judicial ou extrajudicial, devidamente fundamentada;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

§ 3º. Além das hipóteses de rescisão de que tratam os parágrafos anteriores, ambas as partes poderão suspender imediatamente a execução do presente convênio ou, a seu exclusivo critério, considerá-lo automaticamente rescindido, mediante simples comunicação, nas seguintes hipóteses:

- a) Se ocorrer atraso no repasse dos recursos financeiros a que se refere à Cláusula Quinta deste Convênio, ou no pagamento de quaisquer outros encargos a que o Município tenha se obrigado por conta do mesmo;
- b) Se ocorrer descumprimento ou ruptura da Concessão de Uso de Bem Público, ou de turbação, esbulho ou retomada do imóvel e/ou de suas benfeitorias e/ou equipamentos pelo **MUNICÍPIO**, que a **REDEH** recebe por força do presente Convênio.
- c) Se a **REDEH** vier a descumprir qualquer dos termos do presente contrato ou do Plano Operativo em anexo;

§ 4º. Em qualquer dos casos dessas cláusulas, deverá ser lavrado "Termo de Encerramento" do Convênio;

§ 5º. Qualquer que seja a hipótese, iniciativa ou modalidade de rescisão, fica a **REDEH** desobrigada a indenizar o **MUNICÍPIO** pelo desgaste sofrido pelos equipamentos, resultantes da sua utilização normal.

§ 6º. Havendo a rescisão do Convênio deve a conveniada desocupar o imóvel no prazo determinado no termo de rescisão, bem como apresentar relatório de entrega dos bens municipais. Renuncia desde já a **REDEH** a qualquer direito de retenção, bem como o direito de posse sobre os bens públicos municipais colocados a sua disposição após a celebração do termo de rescisão ou a notificação extrajudicial de rescisão de convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS COM TERCEIROS

Poderá a **REDEH**, a seu exclusivo critério, celebrar termos de convênio e contratos com terceiros, sendo estes pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, não podendo o **MUNICÍPIO**, nessa hipótese, interferir na celebração de tais instrumentos, os quais serão de inteira responsabilidade da **REDEH**, seja na qualidade de credora, devedora ou simples interveniente, respeitado os princípios e cláusulas deste Convênio, sempre observando as determinações legais do TCE/SC e legislação pertinente.

Parágrafo único - A **REDEH** gozará de plena autonomia e independência no exercício de suas atividades na área de prestação de serviços médico-hospitalares, obrigando-se a respeitar o objeto do presente convênio, ficando assegurado ao **MUNICÍPIO** a supervisão dos serviços no que se refere ao atendimento aos usuários.

  
8



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O presente instrumento, devidamente celebrado mediante autorização prevista em legislação específica terá seu extrato publicado no Jornal Oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

Os anexos complementares, Plano Operativo Anual, descritivos de Bens Móveis e Imóveis cedidos, enumerados como Anexos, serão incluídos a este Convênio e dele ficarão sendo parte integrante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das demais cláusulas específicas inseridas no presente Convênio, resta convencionado que:

- I. O acesso aos serviços do SUS dar-se-á preferencialmente pela Unidade Básica de Saúde, ressalvados as situações de urgência e emergência e os atendimentos eletivos referenciados pela unidade;
- II. A prestação de contas se dará, mensalmente, pela apresentação de relatório de cumprimento das metas pactuadas no Plano Operativo, nos termos da Portaria 1.034, de 05/05/2010 do Ministro de Estado da Saúde c/c IN 14/2012 do TCE/SC, além de outras normas vigentes ou que vejam a ser editadas, acompanhada da apresentação de comprovantes da utilização dos recursos, quando solicitada pelo **MUNICÍPIO**;
- III. O repasse das Parcelas subsequentes estão condicionadas a apresentação das metas pactuadas;
- IV. Independentemente do valor mensal a que refere a Cláusula Quinta, a **REDEH** receberá integralmente a contraprestação paga pelo Sistema Único de Saúde, pelos atendimentos prestados aos pacientes;
- V. Não existe por parte do **MUNICÍPIO**, nenhum vínculo empregatício com o pessoal contratado pela **REDEH**, ficando sob responsabilidade desta toda e qualquer obrigação trabalhista ou cível, judicial ou extrajudicial decorrente;
- VI. Também não existe por parte da **REDEH**, nenhum vínculo empregatício com o pessoal contratado pelo **MUNICÍPIO**, ficando sob sua responsabilidade desta toda e qualquer obrigação trabalhista ou cível, judicial ou extrajudicial decorrente;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

- VII. Os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, poderão ser reajustados ou majorados, desde que haja previsão orçamentária e expectativa de aumento de receita, nos termos da lei de responsabilidade fiscal;
- VIII. Respeitado o inciso anterior, os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, serão reajustados anual e automaticamente de acordo com a variação o INPC nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, mediante termo de aditivo ao presente convênio;
- IX. O presente Convênio foi elaborado com base na estrutura de serviços atualmente prestados pelo Hospital;
- X. A incorporação de novos serviços, a ampliação do quadro de funcionários ou de médicos, a ampliação de regime de sobreaviso ou qualquer outra alteração na estrutura de atendimento e serviços, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO** e após analisado o impacto financeiro e suas implicações nos custos operacionais, não inviabilizando eventual revisão do valor das contra prestações, a serem pactuadas futuramente;
- XI. As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio público, sem direito a ressarcimento futuro, independentemente da origem dos recursos assim empregados;
- XII. Na hipótese de conserto realizado pela **REDEH**, os bens não perderão a natureza pública;
- XIII. Caso a **REDEH** adquira, com recursos próprios, qualquer bem, equipamento utensílio ou instrumentos, em substituição àqueles de que trata o inciso III da Cláusula Primeira desse Convênio, este passará a integrar o patrimônio da **REDEH** e o substituído será restituído ao **MUNICÍPIO**;
- XIV. Os equipamentos adquiridos pela **REDEH** com recursos próprios, por sua livre e espontânea vontade, também integrarão seu patrimônio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INAPLICABILIDADE DA LEI 8.666/93

O presente instrumento jurídico não se submete à Lei nº 8.666/93, por não se enquadrar nas hipóteses do seu Art. 2º.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

São João Batista- SC, 04 de julho de 2018.

Rogério de Abreu  
Associação da Redeh de Beneficência Cristã

Daniel Netto Cândido  
Município de São João Batista

Luiz Henrique Lauritzen  
Secretário Municipal de Administração  
e Finanças

Ademir José Rover  
Secretário Municipal de Saúde